CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 02/2026/AD

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Pedro Nunes Pedro; e

OPORTO GOLF CLUB, pessoa coletiva nº 501 115 854, com sede em Lugar do Sisto, Paramos, Silvade, 4500-653 Espinho, de ora em diante designado **OPORTO GC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel da Silva Carvalho.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **OPORTO GC** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES".

CLÁUSULA 2ª
Período de execução

O período de execução do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª
Campeonato Europeu de Clubes

1. Para a participação da equipa feminina do **OPORTO GC** no CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira de 3.000,00€ (três mil euros), e que o **OPORTO GC** destinará, em exclusivo, à participação da equipa feminina no referido campeonato nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

   a. 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) com a celebração do presente contrato;

   b. até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.

3. Caso as partes acordem no pagamento direto pela **FPG** à European Golf Association da inscrição da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o valor respetivo será deduzido no valor da comparticipação enunciada no nº 1 supra.

4. São obrigações do **OPORTO GC**:

   a. Participar e suportar as despesas de participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES";

   b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FPG**;

   c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não lhe sejam associados;

   d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o balancete analítico do centro de custos previsto no ponto anterior, acompanhado do relatório de execução;

   e. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, o balancete analítico do centro de resultados relativo à participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" e, para

efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **OPORTO GC**, que comprovem as despesas relativas à participação no campeonato objeto do presente contrato;

f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;

g. Fazer constar o logótipo da **FPG** em todo o material promocional produzido no âmbito do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES".

CLÁUSULA 4ª
Declarações do OPORTO GC

O **OPORTO GC** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª
Incumprimento das obrigações do OPORTO GC

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte da **FPG** quando o **OPORTO GC** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. Caso a comparticipação financeira concedida pela **FPG** não tenha sido aplicada na competente realização do objeto deste contrato, o **OPORTO GOLF CLUB** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª
Tutela inspetiva da FPG

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **OPORTO GC** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **OPORTO GC** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FPG**.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª
Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 11ª
Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da **FPG** – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 15 de julho de 2026, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Nunes Pedro
Presidente

Pelo Oporto Golf Club

Manuel da Silva Carvalho
Presidente